CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 086/2021

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AGROSUL – Agric. de Precisão e Assess. Agronômica – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.915.975/0001-66, localizada na Rua Tiradentes, n.° 2076, Sala A, Bairro Cidades Alta, Itaqui/RS, neste ato representada por seu diretor geral, Sr. Luis Fernando Estevo, RG 8085721887 SJS/RS, inscrito no CPF sob o número n.° 005.759.059-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação, conforme **Dispensa de Licitação n° 031/2021, Processo n° 078/2021** e em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Serviço de Registro de levantamento topográfico, em Cartório de Imóveis, para 04 áreas/imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande – RS.

Cada imóvel está vinculado a um processo de áreas sob matriculas, que seguem:

- Processo 01: matrículas n° 16.164, com área de 1.258,40 m², matrícula n° 9.201, com área de 17.588,00 m°
- Processo 02: matrícula 9.195, com área de 7.250 m²
- Processo 03: matrícula 9.084, com área de 24.037 m²
- Processo 04: matrícula 9.160, com área de 6.710 m²

Para cada processo, devem ser entregues ao Registro de Imóveis os documentos que seguem:

- Requerimento de registro dos imóveis;
- Requerimento de retificação de áreas;
- Requerimento de recaracterização dos imóveis;
- Anuência de lindeiros;
- Mapa individualizado dos imóveis;
- Memorial descritivo individualizado dos imóveis;
- Anotação de responsabilidade técnica (ART).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor contratado é de **R$ 8.000,00** (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração – mediante apresentação de nota fiscal – na seguinte condição:

a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 15301

06.01.04.122.0002.2023 – Manutenção Assessoria de Arquitetura e Urbanismo

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8.666/93 (por rescisão ou inexecução do contrato).

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, que venham a ensejar o não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, bem como quaisquer das outras razões elencadas no art. 78 e respectivos incisos da Lei 8.666/93 causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, pelo período de **13/09/2021 a 13/09/2022**, podendo ser prorrogado sempre a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n° 031/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições acertadas;

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições ajustadas no edital e demais órgãos e documentos que regulamentam este serviço, obedecendo ao cronograma estipulado pelas secretarias competentes;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência – registrada por escrito – sempre que ocorrerem irregularidades de pequena dimensão;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública – feita pelo Prefeito Municipal – nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer por falta de pagamento devido pelo Município.

Ademais, este contrato poderá ser alterado, se de forma devidamente justificada, nos termos elencados pelo art. 65 (e seus respectivos incisos) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável pela pasta, no presente momento o Senhor Lourenço Scapin, inscrito no CPF sob o n° 361.284.300-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 13 de setembro de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

AGROSUL – Agric. de Precisão e Assess. Agronômica – ME
CNPJ n.° 11.915.975/0001-66

TESTEMUNHAS: